VERTO
MENTORIA

CARREIRA POLICIAL

BLOCO 3

JURISPRUDÊNCIA

Direito Penal

PARTE ESPECIAL

STF E STJ · TESES · LEI SECA

- CRIMES CONTRA A PESSOA
- PATRIMÔNIO
- DIGNIDADE SEXUAL
- FÉ PÚBLICA
- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

98	8	2026
JULGADOS	TEMAS DO EDITAL *na ordem do Código Penal*	ATUALIZADO ATÉ SETEMBRO

Toda aprovação começa com um ponto de virada.

@verto.mentoria

Como usar este material

Este é um **material de consulta**. Estudando um tópico do edital (por exemplo, crimes contra o patrimônio), abra a seção correspondente e veja os julgados que importam. Para chegar pelo assunto, use o **índice remissivo** no final, que aponta o número de cada julgado.

Os julgados foram selecionados entre os entendimentos do STF e do STJ **vigentes e cobrados** em provas da carreira policial, de qualquer ano. Os mais recentes (2024–2026) estão marcados. Este bloco reúne **98 fichas** de Direito Penal, Parte Especial. A lei seca traz a redação atualizada até setembro de 2026, incluindo as mudanças de pena das Leis 15.280/2025 e 15.397/2026. No fim há uma tabela com as súmulas essenciais da Parte Especial.

Como cada ficha está organizada

Parte	O que traz
Título	O tema do julgado em uma frase, para localizar rápido.
Tese fixada / Entendimento	**Tese fixada** é o texto oficial do tribunal (repercussão geral, ADI etc.). **Entendimento** é a síntese do que foi decidido, quando não há tese formal.
Lei seca	O dispositivo que o julgado interpreta, transcrito do texto oficial (Planalto), quando a literalidade importa.
Entenda o caso	O contexto em poucas linhas: o que aconteceu e por que o tribunal decidiu assim.
Atenção na prova	A pegadinha mais comum sobre o tema.
Fonte	Tribunal, órgão julgador, processo, relator, data e número do informativo oficial.

Selos

Selo	Significado
REPERCUSSÃO GERAL	Tese de repercussão geral ou recurso repetitivo: vincula os demais tribunais.
MUDANÇA DE ENTENDIMENTO	O tribunal mudou de posição ou a lei/EC alterou o cenário. A ficha mostra o antes e o depois.
RECENTE	Julgado de 2024 a 2026: maior chance de cair na próxima prova.
ATIVIDADE POLICIAL	Julgado que interfere diretamente no trabalho policial (abordagem, flagrante, prova, uso da força, carreiras). Cobrado em provas de Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal.

ATALHO Consulta rápida

Leia o **título** e a **tese**. Se o tema estiver na sua prova, volte para a **lei seca** e o **atenção na prova**. O “entenda o caso” é para quando a tese não ficou clara.

Sumário

Como usar este material 2

Tema 1 · Crimes contra a pessoa 4

1.1 Crimes contra a vida (nº 001–008)

1.2 Lesão corporal (nº 009–011)

Tema 2 · Crimes contra a honra 12

2.1 Crimes contra a honra (nº 012–018)

Tema 3 · Crimes contra a liberdade individual 17

3.1 Crimes contra a liberdade individual (nº 019–023)

Tema 4 · Crimes contra o patrimônio 21

4.1 Furto (nº 024–027)

4.2 Roubo e latrocínio (nº 028–040)

4.3 Extorsão (nº 041–042)

4.4 Estelionato, apropriação, dano e receptação (nº 043–050)

Tema 5 · Crimes contra a dignidade sexual 37

5.1 Estupro, importunação e assédio (nº 051–058)

5.2 Estupro de vulnerável (nº 059–065)

5.3 Exploração sexual e ação penal (nº 066–069)

Tema 6 · Saúde pública e fé pública 49

6.1 Crimes contra a saúde pública (nº 070–070)

6.2 Crimes contra a fé pública (nº 071–076)

Tema 7 · Crimes contra a Administração Pública 54

7.1 Crimes funcionais (nº 077–083)

7.2 Crimes praticados por particular (nº 084–091)

7.3 Crimes contra a administração da justiça (nº 092–094)

Tema 8 · Outros crimes e contravenções 65

8.1 Paz pública, família e contravenções (nº 095–098)

Mapa das viradas 68

Súmulas essenciais 69

Revisão em uma linha 71

Índice remissivo 75

TEMA 1

1 Crimes contra a pessoa

Homicídio, feminicídio, aborto e lesão corporal

1.1 Crimes contra a vida

PANORAMA As qualificadoras se interpretam de forma estrita: arma de numeração raspada não é arma restrita, e a paga não se comunica automaticamente ao mandante. Desde 2024, o feminicídio é crime autônomo (art. 121-A, 20 a 40 anos).

Julgados 001 a 008

001 RECENTE ATIVIDADE POLICIAL

Médico que comunica à polícia o aborto da paciente viola o sigilo profissional: a prova e tudo que dela deriva são ilícitos

ENTENDIMENTO

A comunicação feita pelo médico à polícia, sem consentimento da paciente e fora das exceções legais, viola o dever de sigilo profissional (art. 207 do CPP). A prova é ilícita, e as provas derivadas (busca do feto, perícia, interrogatório) são contaminadas; não se aplica a fonte independente quando a investigação nasceu exclusivamente da comunicação ilícita.

LEI SECA · CP, art. 124

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:
Pena - detenção, de um a três anos.

LEI SECA · CPP, art. 207

Art. 207. São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

Entenda o caso. A paciente chegou ao pronto-socorro após tomar medicamento abortivo e contou o ocorrido à médica, que avisou a polícia, inclusive sobre o local do feto. O STJ impronunciou a ré: sem a comunicação, as autoridades nem saberiam do fato; retirada essa prova, não sobrou nada lícito.

ATENÇÃO NA PROVA Para a autoridade policial: notícia de crime recebida de profissional obrigado a sigilo, sem hipótese legal de quebra, contamina a investigação. A fonte independente exige um caminho investigativo autônomo, que precisa estar documentado.

STJ. 6ª Turma. HC 1.000.918/SP, Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Des. convocado do TJSP), j. 15/4/2026 (Info 887).

002 RECENTE ATIVIDADE POLICIAL

Homicídio com arma de numeração raspada não é qualificado pelo uso de arma restrita (art. 121, § 2º, VIII)

TESE FIXADA

1. A qualificadora do homicídio que trata do emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido não abrange a utilização de artefato de uso permitido com numeração suprimida. 2. A equiparação entre eles, prevista na legislação específica sobre armas, não se estende ao Código Penal para qualificar o crime de homicídio, sob pena de violação do princípio da legalidade estrita.

LEI SECA · CP, art. 121, § 2º, VIII

Art. 121 (...)
§ 2° Se o homicídio é cometido:
(...)
VIII - com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
(...)
Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Entenda o caso. O réu matou a vítima com um revólver .38, de uso permitido, com a numeração raspada. O Estatuto do Desarmamento equipara essa arma à de uso restrito para punir o porte (art. 16, § 1º, IV), mas essa equiparação não pode ser levada ao Código Penal para qualificar o homicídio: seria analogia contra o réu.

ATENÇÃO NA PROVA Na hora de capitular: o porte da arma com numeração raspada continua sendo o crime do art. 16, § 1º, IV, do Estatuto (se não absorvido). O que não se faz é qualificar o homicídio por ela.

STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 2.104.061/MG, Rel. Min. Carlos Cini Marchionatti (Des. convocado do TJRS), j. 19/8/2025 (Info Especial 30).

003 MUDANÇA DE ENTENDIMENTO RECENTE ATIVIDADE POLICIAL

Homicídio mercenário: a qualificadora da paga não se comunica automaticamente ao mandante

TESE FIXADA

A qualificadora do homicídio praticado mediante paga ou promessa de recompensa não se comunica automaticamente ao mandante do crime.

LEI SECA · CP, art. 121, § 2º

Art. 121 (...)

§ 2° Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo futil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossivel a defesa do ofendido;

(...)

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Entenda o caso. As Turmas divergiam: a 6ª Turma via a paga como elementar comunicável ao mandante; a 5ª Turma entendia que, para o mandante, o pagamento é a forma de participar, e não o motivo do crime. Em 2025, a 3ª Seção uniformizou na linha da 5ª Turma. O mandante pode ter outra qualificadora, conforme o seu próprio motivo (torpe, fútil).

ATENÇÃO NA PROVA "Automaticamente" é a palavra-chave: o motivo do mandante precisa ser investigado e descrito separadamente no inquérito.

STJ. 3ª Seção. EAREsp 1.322.867/SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, j. 13/8/2025 (Info 860). Antes: STJ. 5ª Turma. REsp 1.973.397/MG, j. 6/9/2022 (Info 748); STJ. 6ª Turma. AgInt no REsp 1.681.816/GO, j. 3/5/2018.

004 MUDANÇA DE ENTENDIMENTO

Vítima criança ou adolescente: pena-base maior no homicídio, salvo se a idade já qualificar o crime

ENTENDIMENTO

A tenra idade da vítima (menor de 18 anos) é fundamento idôneo para valorar negativamente as consequências do homicídio na pena-base, desde que a mesma circunstância não seja usada em outra fase da dosimetria.

LEI SECA · CP, art. 121, § 2º, IX

Art. 121 (...)

§ 2° Se o homicídio é cometido:

(...)

IX - contra menor de 14 (quatorze) anos: (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

(...)

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Entenda o caso. A 3ª Seção fixou o entendimento em 2020. Com a Lei 14.344/2022, o homicídio contra menor de 14 anos passou a ser qualificado (art. 121, § 2º, IX). Para vítimas menores de 14, a idade agora é qualificadora e não pode ser reutilizada na pena-base; o julgado continua útil para vítimas entre 14 e 17 anos.

ATENÇÃO NA PROVA Ver também, no Penal I, a orfandade de filhos menores (Tema 1394/STJ, 2026) como consequência que eleva a pena-base.

STJ. 3ª Seção. AgRg no REsp 1.851.435/PA, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 12/8/2020 (Info 679).

005 MUDANÇA DE ENTENDIMENTO ATIVIDADE POLICIAL

Feminicídio e motivo torpe podiam coexistir; desde 2024, o feminicídio é crime autônomo (art. 121-A)

ENTENDIMENTO

Sob a redação anterior, o STJ admitia a cumulação das qualificadoras do feminicídio (objetiva, ligada à condição de mulher) e do motivo torpe (subjetiva), sem bis in idem. A Lei 14.994/2024 retirou o feminicídio do rol de qualificadoras e o transformou em crime autônomo, com pena de 20 a 40 anos.

LEI SECA · CP, art. 121-A

Art. 121-A. Matar mulher por razões da condição do sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

§ 1º Considera-se que há razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

I – violência doméstica e familiar;

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

(...)

§ 3º Comunicam-se ao coautor ou partícipe as circunstâncias pessoais elementares do crime previstas no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

Entenda o caso. O raciocínio das Turmas era que o feminicídio decorre da violência doméstica ou do menosprezo à condição de mulher, independentemente do motivo; o motivo torpe olha para as razões do agente. A mesma lógica tende a ser aplicada às qualificadoras do novo art. 121-A.

ATENÇÃO NA PROVA Fatos anteriores à Lei 14.994/2024 (outubro de 2024) continuam com a qualificadora do antigo art. 121, § 2º, VI (pena de 12 a 30 anos): a lei nova, mais grave, não retroage. No art. 121-A, as circunstâncias do § 1º se comunicam ao coautor ou partícipe (§ 3º).

STJ. 6ª Turma. HC 433.898/RS, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 24/4/2018 (Info 625). STJ. 5ª Turma. REsp 1.739.704/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 18/9/2018.

006 ATIVIDADE POLICIAL

Motivo fútil: não se presume do racha nem de toda discussão banal

ENTENDIMENTO

Não incide o motivo fútil no homicídio decorrente de “racha” que atinge terceiro estranho à disputa. E a discussão anterior entre autor e vítima, por si só, não afasta nem confirma a futilidade: se o fato começou por uma bobagem mas evoluiu para uma briga, a qualificadora pode ser descaracterizada, conforme o caso.

LEI SECA · CP, art. 121, § 2º — texto transcrito na ficha 003